# DECISÃO DO CONSELHO

**de 15 de Setembro de 1986**

**relativa à celebração do Acordo sob forma de Troca de Cartas relativos aos produtos não agrícolas e aos produtos agrícolas transformados não abrangidos pelo Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça**

(86/553/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando ser conveniente aprovar a Acordo sob forma de Troca de Cartas sobre os produtos não agrícolas e os produtos agrícolas transformados não abrangidos pelo Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça para ter em conta a adesão do Reino de Espanha e da República Portuguesa à Comunidade,

DECIDE:

*Artigo 1º*

É aprovado em nome da Comunidade o Acordo sob forma de Troca de Cartas sobre os produtos não agrícolas e os produtos agrícolas transformados não abrangidos pelo Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Confederação Suíça.

O texto da Troca de Cartas vem anexo à presente decisão.

*Artigo 2º*

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a assinar o Acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 15 de Setembro de 1986.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

G. HOWE